



POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

Março/2023 – Versão 3.0

SUMÁRIO

1.1.	Introdução	3
1.2.	Abrangência	3
1.3.	Princípios Norteadores.....	3
1.4.	Diretrizes.....	3
1.5.	Responsabilidades.....	4
1.6.	Conflitos de Interesse	6
1.7.	Segregação das Atividades.....	7
1.8.	Disposições Gerais	7
1.9.	Vigência e Atualização	7

1.1. Introdução

Esta Política de Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Tempo Capital”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos”) e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

1.2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Tempo Capital.

1.3. Princípios Norteadores

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da Tempo Capital, com relação à:

- a) Eficiência e efetividade operacional;
- b) Confiança nos registros de dados e informações;
- c) Conformidade; e
- d) Abordagem baseada em gestão de risco.

1.4. Diretrizes

Esta Política tem como diretrizes:

- a) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da Tempo Capital;

- b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- c) Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- d) Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da Tempo Capital;
- e) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- f) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- g) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

1.5. Responsabilidades

A. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da Tempo Capital são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Área de *Compliance* deverá receber de cada um dos gestores de área relatório compreendendo status dos controles internos por eles implantados, incluindo os eventos negativos e impactos. De posse dos relatórios, o Diretor de Risco e *Compliance* emitirá relatório com eventuais propostas para aos Administradores da Sociedade.

A Tempo Capital estabeleceu políticas apartadas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado;
- Cadastro dos Clientes;
- Combate à Corrupção;
- Confidencialidade;
- Continuidade de Negócios.
- Contratação de Terceiros;
- Ética e Conduta;
- Exercício de Voto;
- Gestão de Riscos;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Política de Aquisição de Crédito Privado;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Segurança Cibernética e de Informações;
- Suitability;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores; e

- Troca de Informações.

B. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Tempo Capital, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

C. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Tempo Capital, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Risco e *Compliance*, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

D. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Tempo Capital.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Tempo Capital, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco e *Compliance* também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

De acordo com a periodicidade abaixo indicada, consubstanciando os resultados do Sistema de Controles Internos, a Tempo Capital deve elaborar os seguintes documentos relacionados aos controles internos:

- Anualmente, e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21/2021, de 25 de fevereiro de 2021, a Tempo Capital emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que ficará disponível para a CVM na sede da Tempo Capital.

- Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, elaborar o Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 5º, parágrafo 6º da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021. Este relatório deve ser encaminhado aos órgãos de administração do intermediário, e aprovado pelo Diretor de Compliance da Tempo Capital, ficando disponível para a CVM, para a entidade administradora do mercado em que esteja autorizado a operar e para a ANBIMA, se forem o caso, na sede da Tempo Capital, conforme o estabelecido na Política de Cadastro.
- Relatório de conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 8º, parágrafo 2º da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021. Este relatório deve ser realizado até o último dia útil do mês de abril e aprovado pelo Diretor de Compliance da Tempo Capital, ficando disponível para CVM na sede da Tempo Capital, conforme o estabelecido na Política de Suitability.
- Laudo Descritivo com conclusão dos exames efetuados em atenção ao artigo 11º da Deliberação n.º 78 ANBIMA, de 25 de novembro de 2016. Este relatório deve ser realizado anualmente, até o último dia útil de março, contendo as informações referentes ao ano civil anterior, devendo ser encaminhado à ANBIMA, conforme o estabelecido na Política de Suitability.

E. Controles Internos referentes à atividade de distribuição:

A Tempo Capital conta com controles internos específicos referentes à atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento que realiza a distribuição, sendo o responsável por tal atividade o Diretor de Distribuição e Suitability.

1.6. Conflitos de Interesse

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e Compliance terá comunicação direta com os administradores e sócios da Tempo Capital para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

Uma vez que os sócios da Tempo Capital podem dispor de participação societária em outras instituições, sempre que for identificado qualquer potencial conflito de interesses, o Diretor de Risco e Compliance identificará os impactos e os mitigadores definidos.

Adicionalmente, a Tempo Capital entende que eventuais acordos e transações com instituições que seus sócios tenha participação societária, encontram-se em potencial conflito de interesses, devendo ser evitadas.

Esta Política é de propriedade da Tempo Capital, não podendo ser reproduzido total ou parcialmente.

Caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor oportunidade para seus cotistas, visando a transparência e ética, os cotistas dos veículos geridos serão sempre previamente informados sobre o potencial conflito de interesses, sendo que tais transações só poderão ocorrer se aprovadas em assembleia de cotistas.

Ainda, nos termos da Política de Segregação de Atividades, é vedado que a Tempo Capital tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de instituições ligadas, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não, devendo ser assegurada a segregação física, funcional e tecnológica entre as instituições.

1.7. Segregação das Atividades

A Tempo Capital possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de *Compliance*.

O Diretor de Risco e *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de *Compliance* atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Risco e *Compliance* indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/2021 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.

1.8. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Tempo Capital para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de *Compliance* devem ser enviadas para o Diretor de Risco e *Compliance*.

1.9. Vigência e Atualização

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Fev/2016	RRZ Consultoria	Versão inicial
2.0	Jan/2019	RRZ Consultoria	Adequação ao ART
3.0	Mar/2023	RRZ Consultoria	Revisão